(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PARECER APROVADO NA SESSÃO
DO DIA
11/11/2022

Luis Carlos Dudé
PRESIDENTE

PARECER FAVORÁVEL, DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF AO PROJETO DE LEI Nº 69/2022 DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA LÚCIA SANTOS ROCHA, QUE INSTITUI A CAMPANHA ENERGIA LIMPA, DE INCENTIVO À UTILIZAÇÃO DE ENERGIA SOLAR, NO ÂMBITO MUNICIPAL.

Trata-se do Projeto de Lei Nº 69/2022 de autoria da Preclara Parlamentar Maria Lúcia Santos Rocha, que *institui a Campanha Energia Limpa, de incentivo à utilização de energia solar, no âmbito municipal.*

O Projeto de Lei "in Analysis" se fundamenta na Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, com espeque na Lei Orgânica do Município, conforme ensinamento da inteligência do Art.41, IV, *in verbis*:

> "Art. 41: O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
>
> (...)
>
> IV – leis ordinárias
>
> (...)'

Foram apresentadas por esta Ilustre Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF aos preclaros Legisladores desta Egrégia Casa de Leis, emendas modificativas e aditivas, sendo estas possíveis no bojo da supracitada Lei Orgânica, atendendo as técnicas legislativas e que dispõe as regras de suplementação.

Conforme supramencionado, a emenda que incorpora o presente PL, faz as adequações necessárias à intelecção dos seguintes artigos do Projeto de Lei em comento.

AS EMENDAS SUPRACITADAS, ALTERAM OS SEGUINTES TEXTOS:

Art. 1.º Fica instituída a Campanha Energia Limpa, a ser promovida pelo Poder Executivo Municipal com a sociedade civil organizada, com o objetivo de incentivar a utilização de energia solar na cidade de Vitória da Conquista.

(...)

Art. 3.º Fica criado o Selo Empresa Amiga da Energia Limpa, a ser concedido a empresas que aderirem à Campanha e passarem a utilizar a energia solar.

(...)

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

OS ARTIGO SUPRA, RECEBERÃO AS SEGUINTES REDAÇÕES:

Art. 1.º Fica instituída a Campanha Energia Limpa, a ser incentivada pelo Poder Executivo Municipal com a sociedade civil organizada, com o objetivo de motivar a utilização de energia solar na cidade de Vitória da Conquista.

(...)

Art. 3.º Fica autorizado as instituições e empresas que aderirem a campanha e utilizarem energia solar, ao seu próprio custo confeccionar e utilizar em suas mídias o termo "EMPRESA AMIGA DA ENERGIA LIMPA".

(...)

VOTO

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa asseguradas ao Parlamentar, insculpidos no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica, senão vejamos:

> "Art. 41: O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
> (...)
> IV – leis ordinárias
> (...)'

A matéria veiculada não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal) e/ou outra legislação aplicável.

Destaca-se finalmente que o Projeto de Lei *sub examine* atende perfeitamente o quanto disposto no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Do ponto de vista legal, respeitadas as competências e inovações constitucionais, o Projeto de Lei não apresenta nenhuma inconstitucionalidade.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Analisando-se a regularidade formal de sua propositura, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade da mesma, posto que respaldadas no texto Constitucional e na legislação municipal pertinente.

Por fim, há que se dizer que em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei de Nº 69/2022, não merece qualquer reparo.

PARECER

Levando-se em consideração a plena consonância da proposição com as normas legais de competência da matéria, e a inexistência de óbices legais, bem como a boa técnica legislativa empregada, somos pela aprovação do Projeto de Lei Nº 69/2022, em sua integralidade, sem ressalvas.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 26 de outubro de 2022

CLJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Delegado Marcus Vinicius
Presidente

Francisco Estrela Dantas Filho
Membro

Valdemir Oliveira Dias
Membro

Dr. Alberto Barreto
Procurador Jurídico das Comissões

Gislane Dutra Aguiar
Secretária